



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CILL/UNILAB Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Línguas (NUCLI), órgão complementar vinculado ao Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL) no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia AfroBrasileira (Unilab), instituído pela Portaria Reitoria/Unilab Nº 540, de 14 de julho de 2022.

O **CONSELHO DO INSTITUTO DE LINGUAGENS E LITERATURAS** (CILL), no uso de suas atribuições legais, em sua QUARTA sessão ORDINÁRIA DO ANO 2022, realizada aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do referido ano, considerando a ata da supracitada reunião (Doc. Sei 0572242), constante no processo nº 23282.000972/2021-13,

**RESOLVE:**

Art. 1º Adequar o Regimento Interno do Núcleo de Línguas – NUCLI anexo à Resolução Complementar CONSUNI Nº1, de 29 de julho de 2020, em atendimento à solicitação da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior (SODS) quanto à necessidade de revisão completa do Regimento constante na Resolução supramencionada, conforme processo SEI 23282.006462/2021-50.

Art. 2º Corrigir o trâmite de aprovação de Regimento de Órgão Complementar, a ser aprovado e/ou modificado em âmbito de Conselho de Unidade Acadêmica ao qual o Órgão é vinculado, conforme art.102, do Regimento da Unilab.

Art. 3º Aprovar o regimento interno do órgão complementar Núcleo de Línguas, vinculado ao Instituto de Linguagens e Literaturas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, doravante designado apenas como Nucli, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2023.

LÉIA CRUZ DE MENEZES RODRIGUES

Presidente do Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas



Documento assinado eletronicamente por **LEIA CRUZ DE MENEZES RODRIGUES, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 03/01/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0600755** e o código CRC **085B111F**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CILL/UNILAB Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

**REGIMENTO INTERNO DO ÓRGÃO COMPLEMENTAR NÚCLEO DE LÍNGUAS DA UNILAB-CEARÁ (NUCLI)**

## CAPÍTULO I

### DO NÚCLEO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Linguagens e Literaturas da Unilab regulamenta o funcionamento do Núcleo de Línguas da Unilab (Nucli) como Órgão Complementar a esta Unidade Acadêmica, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab.

Art. 2º O Núcleo de Línguas da Unilab-Ceará foi aprovado pela RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 2020, que entrou em vigor em 1º de setembro de 2020, e instituído pela PORTARIA REITORIA/Unilab Nº 540, de 14 de julho de 2022.

Art. 3º O Nucli é orientado por um conjunto de diretrizes e princípios visando à promoção e consolidação de uma política linguística que contribua para o projeto de internacionalização da Unilab, pelo fomento ao ensino de línguas, à extensão e à pesquisa linguística e literária.

Art. 4º A política linguística do Nucli tem como objetivos:

I – a criação de diretrizes e ações para a difusão dos saberes linguísticos-culturais;

II – a promoção do pluralismo linguístico como via de acesso ao diálogo interinstitucional, mediante trocas, cooperações e intercâmbios nacionais e internacionais;

III – a defesa da multiculturalidade enquanto ponte para o desenvolvimento científico e tecnológico e porta de acesso aos bens culturais.

Art. 5º São princípios e diretrizes que norteiam a política linguística do Nucli:

I – a internacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão;

II – o multiculturalismo e o plurilinguismo enquanto essenciais para a formação de cidadãos, com base na apropriação de competências interculturais e linguísticas;

III – a igualdade entre diferentes línguas e culturas e a valorização da diversidade linguística como elementos basilares de uma política linguística inclusiva;

IV – a integração da Unilab ao contexto acadêmico internacional, por meio de programas e projetos de internacionalização e de cooperação internacional de natureza linguística, cultural, pedagógica e científica;

V – a valorização das produções intelectual, científica, artística e cultural da Unilab, promovendo-se sua circularidade nos principais idiomas da comunidade acadêmica internacional;

VI – a promoção das línguas dos PALOP e a valorização linguística, literária e cultural dos países parceiros.

VII – a democratização do acesso ao ensino e à aprendizagem de línguas adicionais para discentes, docentes, técnicos administrativos e colaboradores, bem como para a comunidade externa, de modo a favorecer o processo de internacionalização da Unilab;

VIII – a elevação da qualidade do ensino de línguas na Educação Básica nas regiões do contexto de atuação da Unilab, fortalecendo, assim, o processo de interiorização e de internacionalização da instituição.

Art. 6º O Nucli constitui espaço estratégico para efetivação do projeto de internacionalização da Unilab.

§ 1º O Nucli possui vínculo direto com o Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL), o qual, em parceria com as instâncias superiores da Universidade (Pró-Reitorias e Reitoria), cuidará de seu funcionamento, primando pelas condições necessárias à realização de suas atividades.

§ 2º O Nucli trabalhará visando estabelecer parcerias e cooperação com programas de internacionalização, viabilizando ensino de línguas adicionais, extensão e pesquisa, em nível nacional, (nas esferas municipal, estadual e federal) e internacional.

Art. 7º O Nucli objetiva:

I – contribuir à capacitação, em línguas adicionais, dos integrantes da Unilab (estudantes, docentes técnicos administrativos e colaboradores) e da comunidade do Maciço de Baturité;

II – contribuir à formação inicial e continuada de estudantes das Licenciaturas em Letras, no tocante à sua prática pedagógica-profissional;

III – desenvolver pesquisas relacionadas ao ensino de línguas, contribuindo à produção e ao aprofundamento do conhecimento teórico-prático da pedagogia de ensino de línguas, por meio da promoção de atividades e serviços voltados para o ensino-aprendizagem de línguas;

IV – servir como espaço acadêmico para a formação inicial, continuada e complementar, bem como para o aperfeiçoamento de professores, discentes, pesquisadores, técnicos e colaboradores no âmbito da Unilab e de outras instituições de ensino superior, por meio da promoção da pesquisa e da criação de condições para o estabelecimento e o funcionamento de estágios supervisionados das Licenciaturas em Letras, bem como da oferta de cursos de atualização e aperfeiçoamento em línguas, com o envolvimento dos cursos de graduação e de pós-graduação da Unilab.

Art. 8º Para atender aos seus objetivos, o Nucli desenvolverá as seguintes atividades:

I – oferta de cursos regulares de línguas adicionais, dirigida a discentes, docentes, técnicos administrativos e colaboradores da Unilab, bem como à comunidade externa;

II – oferta de cursos especiais e/ou eventuais de línguas adicionais dirigida a discentes, docentes, técnicos administrativos e colaboradores da Unilab, bem como à comunidade externa;

III – elaboração de materiais didáticos próprios para utilização nos diferentes cursos ofertados;

IV – realização de cursos de formação inicial e oportunidade de estágios supervisionados para discentes dos cursos de Letras da Unilab e de instituições parceiras;

V – realização de cursos de formação continuada para docentes de língua portuguesa, como língua materna ou adicional, e de línguas adicionais em atividade no Brasil, com ênfase nos professores que atuam na região do Maciço de Baturité, ou nos países com os quais a Unilab mantém acordo de cooperação, prioritariamente;

VI – realização de cursos de formação de revisores, tradutores e intérpretes e de avaliadores de redação estilo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e Processo Seletivo de Estudantes Internacionais aos Cursos de Graduação da Unilab (PSEI);

VII – organização de eventos acadêmicos e de publicações para difundir os saberes produzidos no âmbito do Nucli, em diferentes línguas e culturas;

VIII – elaboração de exames de proficiência em línguas estrangeiras e adicionais, com aplicação para a comunidade interna da Unilab, podendo se estender à comunidade externa.

Art. 9º O Nucli apresenta a seguinte composição:

I – Conselho Gestor;

II – Coordenação;

III – Secretaria;

IV – Áreas de linguagem.

Parágrafo único. O Nucli se propõe à criação e consolidação, de modo gradativo, das seguintes áreas de linguagem: Línguas Modernas; Línguas Estrangeiras Clássicas; Língua Brasileira de Sinais; Português como Língua Adicional; Línguas Africanas e Línguas Indígenas.

## CAPÍTULO II

### DOS COMPONENTES DO NÚCLEO

#### Seção I

##### Do Conselho Gestor

Art. 10 Conforme definido nos §§ 1º e 2º do Art. 104 do Estatuto da Unilab, o Nucli, na condição de Órgão Complementar, será dirigido por um Conselho Gestor, que terá a seguinte composição:

I – Coordenador do Nucli, na presidência do Conselho Gestor;

II – Vice-Coordenador do Nucli;

III – 01 (um) representante docente de Estágio Supervisionado de cada curso de Licenciatura alocado no ILL, seja coordenador de estágio ou professor ministrante de disciplinas de estágio;

IV – Orientadores das áreas de linguagem em funcionamento;

V – 01 (um) representante do corpo discente, que esteja atuando no Nucli como colaborador-bolsista;

VI – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, que esteja lotado no Nucli;

VII – Professores/Pesquisadores convidados conforme projetos em realização no Nucli.

Parágrafo único. A presença, no Conselho Gestor, de convidados precisa da aprovação dos conselheiros, por maioria simples dos votos. O tempo de permanência do convidado é circunscrito à realização de projeto e/ou pesquisa/atividade à qual esteja vinculado.

Art. 11 Os membros do Conselho Gestor passarão por processo seletivo e terão tempo de mandato assim definidos:

I – Coordenador do Nucli: eleito, em reunião do Conselho de Unidade Acadêmica na qual lista tríplice será constituída, designado pelo Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas e nomeado pelo Magnífico Reitor, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução.

II – Vice-Coordenador do Nucli: eleito, com mandato vinculado ao do Coordenador, em reunião do Conselho de Unidade Acadêmica na qual lista tríplice será constituída, designado pelo Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas e nomeado pelo Magnífico Reitor, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Coordenador e Vice-Coordenador poderão ser reconduzidos aos cargos apenas uma vez, consecutivamente, e tantas vezes quantas forem em intervalos de 2 (dois) anos do seu último mandato.

III – 01 (um) representante docente de Estágio Supervisionado de cada curso de Licenciatura alocado no ILL: indicado pelo respectivo Coordenador do Curso, com aprovação do colegiado do curso, com mandato de um 1 (um) ano, sendo permitida recondução.

IV – Orientadores das áreas de linguagem em funcionamento: selecionados por edital público, elaborado pela Coordenação do Nucli, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

V – 01 (um) representante do corpo discente, que esteja atuando no Nucli como colaborador-bolsista: indicado pelo Coordenador do Nucli, com aprovação do conjunto de discentes colaboradores- bolsistas do Nucli, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

VI – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, que esteja lotado no Nucli, em lotação integral ou parcial de sua carga-horária semanal de trabalho no Instituto de Linguagens e Literaturas: indicado pelo Coordenador do Nucli, com aprovação do corpo técnico do Nucli, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12. Compete ao Conselho Gestor:

I – atuar como órgão deliberativo do Nucli nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;

II – propor normativos sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência, submetendo-os à aprovação ou à modificação destes ao Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Linguagens e Literaturas;

III – deliberar e aprovar o plano de atividades do Nucli, incluindo calendário, eventos de divulgação artística, de pesquisas no âmbito do ensino e aprendizagem de línguas, de atuações discentes em atividades de Estágio Supervisionado, bem como a alocação de estagiários e colaboradores-bolsistas em cada período letivo, sempre em consonância com o calendário acadêmico da Unilab;

IV – deliberar sobre recursos encaminhados à Coordenação no que se refere aos exames de proficiência, aos cursos de línguas e a seleções específicas;

V – aprovar ou modificar o regimento próprio, submetendo-o ao Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Linguagens e Literaturas;

VI – fazer cumprir as disposições legais das resoluções internas do órgão e de seu Regimento Interno;

VII - planejar as necessidades financeiras anuais do Nucli e submetê-las à apreciação do Conselho do ILL;

VIII - deliberar sobre questões financeiras – no caso de aporte financeiro público ou privado – e submetê-lo ao Conselho do ILL para aprovação e posterior prestação de contas;

IX – exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A aprovação ou a modificação deste Regimento, de que fala o inciso V deste artigo, exige a maioria absoluta de votos dos membros do Conselho de Unidade do Instituto de Linguagens e Literaturas.

## **Seção II Da Coordenação**

Art. 13. A Coordenação é a unidade executiva e administrativa do Nucli, responsável pela coordenação, superintendência e fiscalização das atividades pertinentes ao funcionamento do Nucli, composta de **Coordenador** e **Vice-Coordenador**.

Art. 14. Somente poderão ser titulares dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador aqueles que

possuam as seguintes condições e atributos:

I – ser doutor.

II – ser professor efetivo da Unilab com regime de trabalho de dedicação exclusiva.

III – ser integrante do quadro de pessoal docente do Instituto de Linguagens e Literaturas.

IV– não possuir impedimentos previstos nos instrumentos normativos da Unilab ou na legislação brasileira.

V – comprovar formação e/ou atuação em ensino/pesquisa/extensão em línguas portuguesa, estrangeiras ou adicionais.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, este será ocupado pelo Vice-Coordenador, devendo o cargo de Vice-Coordenador ser assumido por docente efetivo do quadro de pessoal do ILL em atuação como orientador de área de linguagem há mais tempo em exercício desta função; ambos exercerão os respectivos cargos até o término do mandato vacante.

§ 3º Em caso de dupla vacância dos cargos de coordenador e de vice, o orientador de área que seja docente do quadro de pessoal efetivo do ILL com mais tempo de exercício desta função assumirá como coordenador, devendo solicitar ao Presidente do Conselho do ILL, formalmente, via SEI, a convocação do Conselho para eleição de Coordenador e de Vice-Coordenador, os quais devem estar em exercício de seus respectivos cargos no prazo máximo de 60 dias, com mandato de 2 (dois) anos a contar da nomeação por parte do Reitor.

Parágrafo único. Em caso de empate quanto ao tempo de exercício da função de orientador de área, entre os orientadores de área em atividade no Nucli pertencentes ao quadro de docentes efetivos do ILL, assumirá o mais antigo em termos de tempo de posse na Unilab como docente.

Nos casos previstos nos §§1º e 2º, o orientador de área a assumir tem de ser docente; uma vez que a orientação de área pode ser exercida por servidor técnico-administrativo.

Art. 15. O Coordenador, o Vice-Coordenador e os Orientadores de Área computarão, em seus respectivos Planos Individuais de Trabalho (PIT) e Relatórios Individuais de Trabalho (RIT), carga horária dedicada às atividades do Nucli, conforme resolução de carga-horária em vigência na Unilab.

Art. 16. Compete ao Coordenador:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor do Nucli.
- II – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias concernentes a órgãos complementares.
- III – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- IV – Representar o Nucli junto aos órgãos e aos conselhos superiores da Unilab.
- V – Elaborar, conjuntamente com os orientadores de área de linguagem, o plano anual de atividades do Nucli.
- VI – Elaborar e divulgar o calendário das atividades/ações do Nucli a serem realizadas ao longo de cada semestre letivo da Unilab.
- VII – Acompanhar o cumprimento das atividades/ações constante no plano anual do Nucli.
- VIII – Supervisionar o processo de seleção, de matrícula e de desempenho de cursistas.
- IX – Supervisionar o trabalho de técnicos, colaboradores e estagiários vinculados ao Nucli.
- X – Coordenar a emissão de declarações ou certificados relativos às atividades do Nucli, de modo a haver celeridade entre a conclusão de atividades e a certificação de tais.
- XI – Supervisionar o material escrito de divulgação dos processos seletivos do Nucli – sejam editais, comunicados na página institucional da Unilab, publicações em redes sociais – de modo a zelar pelo padrão escrito formal dos textos e precisão das informações constantes em tais textos.
- XII – Manter o Conselho de Unidade do ILL informado quanto aos períodos de mandatos e providências cabíveis em tempo hábil para que não haja períodos de vacância entre gestões.
- XIII – Utilizar o expediente da aprovação *ad referendum* apenas em casos de urgência para medidas que se façam necessárias em matéria de competência da Coordenação, submetendo matérias aprovadas *ad referendum* ao Conselho Gestor do Nucli na primeira reunião subsequente.
- XV – Requerer da Direção do Instituto de Linguagens e Literaturas, bem como das instâncias superiores da Unilab, os encaminhamentos necessários para sua funcionalidade em termos de instalações, equipamentos, finanças, materiais de expediente e recursos humanos.
- XVI – Exercer outras atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 17. Compete ao Vice-Coordenador:

- I – Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, temporário ou permanente, bem como em casos de afastamentos legais.
- II – Auxiliar o Coordenador na execução das atribuições da coordenação, com base no planejamento construído em parceria, de modo que as tarefas sejam divididas e supervisionadas em ambiente de gestão participativa.
- III – Auxiliar o Coordenador quanto ao material escrito de divulgação dos processos seletivos do Nucli – sejam editais, comunicados na página institucional da Unilab, publicações em redes

sociais – de modo a zelar pelo padrão escrito formal dos textos e precisão das informações constantes em tais textos.

### **Seção III Das Áreas de Linguagem**

Art. 18. São entendidas como **Áreas de Linguagem** os espaços de desenvolvimento e promoção de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, essa última por meio da oferta de cursos à comunidade interna e externa à Unilab, em determinado idioma ou linguagem, sob a orientação de um Orientador de Área.

Art. 19. Será designado, por meio de Portaria da Direção do Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL), com base em seleção regida por edital específico, **um orientador** para cada uma das áreas de linguagem que compõem o quadro do Nucli.

Art. 20. Poderão ser titulares do cargo de Orientador de Área aqueles que possuam as seguintes condições e atributos:

I – ser integrante do quadro de pessoal efetivo, docente ou técnico, da Unilab-CE;

II – ter título, preferencialmente, de doutor;

III – não possuir impedimentos previstos nos instrumentos normativos da Unilab ou na legislação brasileira;

IV – comprovar formação e/ou atuação em ensino/pesquisa/extensão em linguagens e línguas portuguesa, Libras, estrangeiras ou adicionais.

Parágrafo único. Cada orientador de área, preferencialmente, assumirá a orientação de **uma única área** e não cumulará as funções de Coordenador ou de Vice-Coordenador com a de Orientador; exceto em casos excepcionais a serem avaliados pelo Núcleo Gestor do Nucli.

Art. 21. Compete ao Orientador de Área de Linguagem:

I – substituir o Coordenador do Nucli, na ausência ou impedimento temporário do Vice-coordenador, fazendo-se necessário que o Orientador de Área seja docente efetivo no quadro de pessoal do ILL;

II – assessorar a coordenação no planejamento das atividades do Nucli;

III – elaborar, submetendo ao Conselho Gestor do Nucli, o plano anual de atividades da área de linguagem na qual atua como Orientador;

IV – supervisionar o desenvolvimento da programação das atividades dos colaboradores-bolsistas e voluntários vinculados à área de linguagem sob sua orientação quanto à distribuição de tarefas, à adequação dos conteúdos programáticos, à metodologia de ensino, aos objetivos da respectiva área, ao controle organizacional de cursos;

V – selecionar colaboradores – bolsistas ou voluntários – em âmbito de graduação e pós-graduação, conforme processo seletivo regido por edital, em âmbito do Nucli;

VI – propor à Coordenação do Nucli aquisição de materiais didáticos e/ou de consumo de interesse/necessidades da área de linguagem à qual orienta;

VII – acompanhar a elaboração e entrega mensal da frequência dos colaboradores-bolsistas de sua área de linguagem;



VIII – elaborar, aplicar e avaliar exames de proficiência em língua portuguesa, estrangeira ou adicional, com o apoio dos colaboradores do Nucli;

IX – elaborar material para os cursos (inclusive as avaliações), utilizando a Matriz de Planejamento (regular, segunda chamada e final);

X – realizar formação presencial ou por meio de webconferência com os colaboradores vinculados à Área de Linguagem sob sua supervisão, antes de iniciar os cursos que estarão sob sua supervisão;

XI – informar à coordenação do Nucli sobre eventuais problemas e/ou dúvidas surgidas no exercício da função;

XII – analisar a situação dos alunos após realização das avaliações presenciais e gerar relatório situacional dos discentes;

XIII – orientar os colaboradores-bolsistas quanto à correção e ao lançamento de notas das avaliações regulares e de segunda chamada, em prazo estipulado pela Coordenação do Nucli;

XIV – reavaliar as atividades virtuais ou presenciais dos cursistas que solicitarem revisão de nota.

Art. 22. São entendidos como **colaboradores** todo e qualquer estudante, profissional e/ou pesquisador, interno ou externo à Unilab, sendo agentes individuais ou coletivos, órgãos públicos ou privados, que atue/atuem em projetos e ações desenvolvidas no âmbito do Nucli, estando estes diretamente ligados ao Orientador da Área de Linguagem a que os projetos e ações nos quais atuam estejam vinculados.

Art. 23. Discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação da Unilab-Ceará poderão atuar no Nucli como colaboradores-bolsistas, remunerados ou voluntários, desde que classificados em seleção regida por edital no âmbito do Nucli.

§1º Os colaboradores – sejam bolsistas ou voluntários – selecionados para a realização de atividades do Nucli receberão declaração na qual constará a carga horária correspondente a seu tempo de atuação no Nucli.

§2º A seleção de colaboradores-bolsistas ocorrerá por meio de edital; exceto no caso especificado no inciso VII do Art. 10º, que versa sobre Professores/Pesquisadores convidados.

§3º A Universidade não se obriga a conceder bolsa a colaboradores discentes voluntários do Nucli, salvo nos casos de bolsas remanescentes.

Art. 24. As bolsas do Nucli serão concedidas por um período de até 12 (doze) meses, permitida uma única renovação, conforme verba orçamentária.

Art. 25. A permanência como bolsista e a renovação da bolsa ficam condicionadas à avaliação de desempenho feita pelo orientador de área à qual o colaborador está vinculado.

Art. 26. Ao término da vigência da bolsa (12 meses), seguida de sucessiva renovação (mais 12 meses), é facultado ao colaborador participar de novo processo seletivo regido por edital.

Art. 27. A interrupção do pagamento de bolsas concedidas aos colaboradores dar-se-á:

I – por interesse da administração.

II – por indisponibilidade orçamentária;

III – por infração devidamente apurada;

IV – por solicitação do colaborador, que opta por se desvincular das atividades do Nucli;

Art. 28. É proibida acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Nucli com quaisquer outras bolsas concedidas pela Unilab.

Parágrafo único. Aos integrantes do Nucli é permitido o recebimento concomitante de bolsa concedida pela Unilab e auxílio financeiro, desde que os recursos desse último sejam oriundos de agência(s) externa(s) à Unilab.

Art. 29. Compete aos colaboradores-bolsistas:

I – ministrar aulas nos cursos ofertados pelo Nucli;

II – participar das capacitações, atividades e das reuniões regulares do órgão;

III – planejar cursos e as atividades em consonância com o plano da área de linguagem à qual está vinculado, de modo a ser exequível e adequado à realidade do Nucli;

IV– apresentar ao Orientador de Área à qual está vinculado sugestões de cursos e atividades;

V– acompanhar o aproveitamento dos estudantes nos cursos ofertados pelo Nucli, mantendo atualizado o registro de desempenho dos cursistas e dando a conhecer esses registros ao Orientador de Área;

VI – estar *diariamente* acessível ao Orientador de Área e à Coordenação do Nucli nos horários estipulados como dedicados às atividades do Nucli, tanto presencialmente quanto por meios tecnológicos – e-mail institucional, WhatsApp, Instagram, telefone;

VII– preencher adequadamente a frequência mensal, solicitar a conferência e assinatura do Coordenador de Área e proceder ao envio nos prazos estabelecidos institucionalmente;

VIII– apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no Nucli;

IX– zelar pelo patrimônio do Nucli e do ILL;

X – tratar os colegas colaboradores de forma cordial e respeitosa, evidenciando espírito de equipe.

Parágrafo único. Orientador de área pode atuar como **colaborador** em áreas de linguagem distintas daquela na qual atua como orientador; compete ao Núcleo Gestor do Nucli avaliar e deliberar acerca do número de áreas em que um mesmo docente ou técnico-administrativo que já exerce cargo de **orientador** poderá atuar, simultaneamente, como **colaborador**.

## Seção IV

### Da Secretaria

Art. 30. A Secretaria do Nucli funcionará com TAE designado pelo ILL para a atividade e/ou colaborador terceirizado, igualmente indicado pelo ILL, conforme o quantitativo de TAEs e colaboradores em exercício no ILL.

Parágrafo único. Compete à Direção do ILL, conjuntamente com a Coordenação do Nucli, solicitar à gestão superior da Unilab alocação de TAEs e colaboradores em número adequado às demandas do Nucli. A Coordenação do Nucli, com o apoio da Direção do ILL, responsabilizar-se-á pelo devido treinamento a servidores e colaboradores lotados no Nucli.

Art. 31. Compete à Secretaria do Nucli:

I – manter organizada toda a documentação relativa ao Nucli, tanto em arquivo físico quanto virtual, de modo acessível aos membros do Núcleo Gestor;

II – manter organizada a legislação interna e externa à Unilab acerca de Órgão Complementar em instância federal de ensino superior, auxiliando a coordenação do Nucli quanto a trâmites e procedimentos a fim de que as ações do Nucli tenham valor legal;

III – atender aos alunos do Nucli em assuntos referentes à matrícula e à transferência de horário, ao trancamento de curso e outras informações relativas ao acesso e permanência nos cursos do Nucli;

IV – atender às solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao fornecimento de dados relativos ao Nucli;

V – receber, registrar e arquivar as correspondências da Secretaria;

VI – redigir e expedir avisos, ofícios, declarações, certificados e correspondências;

VII – participar das reuniões do Conselho Gestor do Nucli, registrando-as em atas;

VIII – solicitar todo o material de expediente utilizado pela Secretaria;

IX – manter atualizados os livros de registros, atas, ficha de professores, alunos e pessoal administrativo;

X – manter em dia o livro de ocorrências e o registro dos bens materiais do Nucli;

XI – alimentar o site e os perfis das redes sociais do Nucli na Internet com notícias sobre novos cursos, matrículas e exames de proficiência; bem como solicitar ao setor de comunicação da Unilab publicações referentes ao Nucli no site da Unilab.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O docente eleito coordenador receberá, mensalmente, valor correspondente à Função Gratificada nível 01 (FG-01).

Art. 33. O docente eleito vice-coordenador receberá, *quando em exercício da coordenação do Nucli* nos eventuais afastamentos ou impedimentos do coordenador, o valor correspondente à Função Gratificada nível 01 (FG-01); devendo ser aberto, no SEI, processo de Pagamento por Substituição.

Art. 34. O docente eleito vice-coordenador, em exercício da vice-coordenação do Nucli, poderá receber bolsas e auxílio financeiro.

Art.35. Docentes e Técnicos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Unilab-Ceará, em exercício de orientação de área de linguagem, poderão receber bolsa e auxílio financeiro.

Art.36. Docentes e discentes vinculados às áreas de linguagem na condição de colaboradores poderão receber bolsa e auxílio financeiro.

Art. 37. Em caso de recepção de recursos financeiros advindos de agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou outras contribuições, poderá ser concedido auxílio financeiro a

pesquisadores e propositores de projetos, visando o desenvolvimento de cursos, pesquisas e realização de eventos no âmbito do Nucli, assim como possibilitar a participação de seus integrantes em eventos externos.

Art. 38. O Nucli fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no calendário acadêmico da Universidade.

Art. 39. O Nucli apresentará anualmente relatório de gestão, que deve ser enviado ao Presidente do Conselho do ILL e aprovado em reunião do Conselho do ILL; seguindo-se à publicação na página da Unidade Acadêmica no site da Unilab.

Art. 40. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Coordenação do Nucli. As alterações devem ser aprovadas com o quórum de dois terços (2/3) da totalidade do Conselho Gestor do Nucli e enviado, conjuntamente com a ata da reunião na qual houve a aprovação de modificações no Regimento, ao Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL); em reunião do Conselho, as alterações precisam ser aprovadas por maioria qualificada; sendo, então, publicado como Resolução do Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL).

Art. 41. Os casos omissos referentes à regulamentação do Nucli serão discutidos pela Coordenação do Nucli e/ou pelo Conselho Gestor do Nucli e levados à decisão no Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL).

Art. 42. O Nucli expedirá certificado de conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e outras modalidades fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 43. Após aprovação do Regimento pelo Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL), o presente Regimento será publicado; quando, então, entra em vigor.